



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO.

P A R E C E R

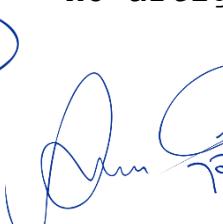
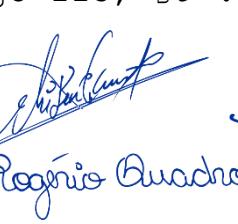
Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 92/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorização desta Casa para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.159.247,52 (um milhão, cento e cinqüenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), ao Orçamento Geral do Município.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"..."

Segundo o que indica a Mensagem nº 48/2020, o remanejamento de recursos visa tornar possível a execução de emendas impositivas com impedimento técnico. Impedimento técnico são as objeções à execução de emendas impositivas, obrigatórias, previstas no artigo 112, §9º, da LOM.

As emendas de execução obrigatória perderão essa qualidade em caso da existência de impedimentos. Essa possibilidade encontra-se prevista no texto constitucional, em seu artigo 166, §13 e, na Lei Orgânica Municipal, no artigo 113, §9º.

Dário *Enovea* 
José Roberto Quadeiros    



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O comando do §9º, portanto, resta cumprido com o encaminhamento do presente projeto de lei.

...

... A Mensagem nº 48/20 indica que a razão que levou o chefe do executivo a pleitear o remanejamento financeiro é a necessidade de cumprimento do dispositivo da Lei Orgânica que prevê o envio de projeto de lei 30 dias após a comunicação do autor da emenda impedida (§4º, inciso III, art.113, LOM).

Este departamento, portanto, entende justificado o destino dos recursos, conforme exigência do artigo 43, da Lei de Finanças (Lei nº4.320/64).

Quanto à existência de recursos disponíveis, também encontra-se cumprida, uma vez que o projeto aponta que os recursos para transferência serão cobertos através da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no caput, do artigo 2º, do projeto.

Nestas condições, este departamento conclui que se acham cumpridas as condições formais para a aprovação técnica da proposição legislativa em exame.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se ao ilustríssimo relator que o presente Projeto de Lei nº 92/2020 mostra-se formalmente legal, eis que observa a legislação que instrui as leis orçamentárias, em especial os artigos 40; 41, inciso II, e 43, §1º, III, da Lei nº4.320/64 (Lei das Finanças Públicas); além do §4º, inciso III, do artigo 113, da LOM, que estabelece a forma de solução legal para emendas impositivas com impedimento técnico. "

Dário
Fonseca

José
Rogério Guadalupe

José
Bartolomeu



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em vista das considerações da Consultoria Jurídica pela sua legalidade formal, e após a devida análise da Matéria, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2020.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2020.

CLJR

CEFO

CECESASDC

Anice Gazzoui
Membro/Relatora

Rudinei de Moura
Presidente

Elizeu Liberato
Presidente

Inês Weizemann
Presidente

Edílio Dall Agnol

Vice-Presidente

Rogério Quadros
Vice-Presidente

Marcio Rosa
Vice-Presidente

João Miranda
Membro

Anice Gazzoui
Membro